

MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº CT00763-007

DE UMA MÁQUINA FOTOCOPIADORA MINOLTA MODELO EP 1054



LOCADOR:

MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Empresa sediada na Rua Alexandre Nobre, 100, Farol, Maceió – Alagoas, com CGCMF nº 01.199.931/0001-23, e Inscrição Estadual nº 24.089.144-9, neste ato representada na forma do seu Contrato Social.

LOCATÁRIO:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL localizada a Rua Cincinato Pinto, Nº 226, Edif. Ipaseal no 2º Andar, Bairro: Centro, Maceió-AL, sob C.N.P.J. nº 04.730.141/0001-10 e I.E.: Isento.

1. DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de 01 (uma) máquina(s) fotocopadora(s), marca MINOLTA, modelo EP 1054, sob série nº 1001528, com capacidade para emissão de 10.000 (dez mil) cópias, mensalmente.

2. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

2.1. O LOCADOR instalará o objeto da locação no endereço citado acima, onde deverá permanecer até o termo final do presente Contrato.

2.2. Fica estabelecido que, por eventual mudança de endereço do Locatário e por consequência, da necessidade de instalação do respectivo objeto da locação em endereço diverso do acima citado, obrigará-se o LOCATÁRIO a comunicar tal situação ao LOCADOR, requisitando as medidas e procedimentos necessários para fins de nova instalação.

3. DO ALUGUEL

3.1. O LOCATÁRIO, durante 06 (seis) meses, contados a partir da data de instalação do(s) equipamento(s) acima referido, pagará mensalmente um ALUGUEL de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a entrada mais cinco parcelas iguais.

3.2. Fica ajustado que, para fins de caracterização de faturamento, o primeiro aluguel será devido e pago, na assinatura do presente contrato, e por conseguinte, fica também ajustado, que os demais aluguéis serão devidos em igual dia, ao dos meses subsequentes.

3.3. Eventuais atrasos de faturamento por parte do LOCADOR e consequentes postergações das respectivas datas de vencimentos, não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração da regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.

4. DAS CÓPIAS EXCEDENTES

4.1. Ao valor do aluguel acima citado, será acrescida a importância de R\$ 0,045 (quatro centavos e meio), por cada cópia que exceda ao número autorizado na cláusula 1.1. do presente contrato.

5. DA INADIMPLÊNCIA

5.1. As faturas do ALUGUEL não pagas até a data do seu vencimento, serão acrescidas da variação do IGP-M aplicada pelos dias de atraso, cominada com multa de 2% (dois por cento) e juros de 8% (oito por cento) ao mês ou fração, conforme legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais, O DESLIGAMENTO E TRAVAMENTO DO EQUIPAMENTO LOCADO após 15 (quinze) dias de inadimplência, e sua RETIRADA após 30 (trinta) dias, com a consequente RESCISÃO do Contrato.



MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

10.8. O LOCADOR é concessionário autorizado para comercializar os equipamentos MINOLTA no Estado de Alagoas. A MINOLTA prima pela excelência de seus materiais de consumo utilizados em equipamentos que levam a sua marca. Tais materiais são fabricados, testados, aprovados e submetidos a exigentes controle de qualidade, tudo para garantir a sua mais perfeita adequação a cada modelo de equipamento MINOLTA.

10.9. O LOCADOR está ciente que o LOCATÁRIO tem pleno direito de adquirir materiais de consumo de outras fontes, ficando claro, contudo, que o outro fornecedor tem total e exclusiva responsabilidade pela adequação de seu material à máquina MINOLTA, nos termos do código de defesa do consumidor.

10.10. Tendo em vista que o equipamento é de propriedade do LOCADOR, o qual está obrigada pela sua manutenção técnica, fica ciente o LOCATÁRIO que, caso os diagnósticos periódicos do técnico MINOLTA identifiquem o material de consumo fornecido por terceiro, como causa de má qualidade de cópias ou danos no próprio equipamento, será notificado o LOCATÁRIO, por escrito, sobre o fato, e o LOCADOR passará a ter o direito de cobrar os custos adicionais decorrentes dos atendimentos técnicos posteriores. Havendo interesse do LOCATÁRIO, este poderá solicitar do LOCADOR, as constatações fáticas/técnicas que caracterizaram o diagnósticos acima referido.

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió – AL, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem acordadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, maiores e capazes, abaixo indicadas.

Maceió – AL, 09 de junho de 2002

Mônica Lúcia Barbosa

MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Mônica Lúcia Barbosa Nicácio
CIC: 444.920.494-87

LOCATÁRIO
Nome: Agência Reguladora de Serviços Públicos
do Estado de Alagoas – ARSAL
C.N.P.J.: 04.730.141/0001-10
Responsável: Alvaro Otavio Vieira Machado
CPF: 061.276.494-04
RG: 98.001.263.480 SSP-AL

TESTEMUNHAS:

- Maria Rosa F. dos Santos*
- Katia Lomija Oliveira Souza*

**TERMO ADITIVO DE PRAZO No. 01
AO CONTRATO No. Ctoo763-007**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA)
MÁQUINA FOTOCOPIADORA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE
ALAGOAS – ARSAL E A EMPRESA MEYER
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730.141/0001-10, com sede à Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º andar, Edif. Ipaseal, Centro, Maceió-AL, neste ato legalmente representada por seu Diretor-Geral, Dr. **ÁLVARO OTÁVIO VIEIRA MACHADO**, portador do CPF No. 061.276.494-04, no uso das atribuições que lhe são delegadas no Artigo 25, Inciso IV, do Decreto No. 520, de 22 de janeiro de 2002, a seguir denominada **LOCATÁRIA**; e a empresa **MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alexandre Nobre, No. 100, Farol, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 01.199.931/0001-23, Inscrição Estadual No. 24.089.144-9, neste ato legalmente representada por **MÔNICA LÚCIA BARBOSA NICÁCIO**, a seguir denominada **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima referido, nos termos dos artigos 57, inciso II, e 60, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, originado do Processo Administrativo No. 49070-138/02, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo:

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 10/01/2003 a 10/06/2003.

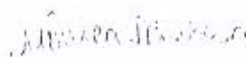
CLÁUSULA SEGUNDA – Das Demais Cláusulas:

Quanto as demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

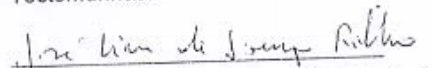
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

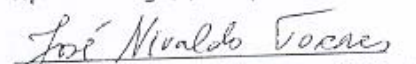
Maceió, 10 de janeiro de 2003.


LOCATÁRIA
Alvaro Otávio Vieira Machado
Diretor - Geral


LOCADOR

Testemunhas:


Nome/CPF José Wilson de Jesus Ribeiro
347.581.274-68


Nome/CPF José Mivaldo Focac
006.544.134-20

TERMO ADITIVO DE PRAZO No. 02
AO CONTRATO No. Ct00763-007

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA)
MÁQUINA FOTOCOPIADORA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE
ALAGOAS – ARSAL E A EMPRESA MEYER
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730.141/0001-10, com sede à Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º andar, Edif. Ipaseal, Centro, Maceió-AL, neste ato legalmente representada por seu Diretor-Geral, Dr. **ÁLVARO OTÁVIO VIEIRA MACHADO**, portador do CPF No. 061.276.494-04, no uso das atribuições que lhe são delegadas no Artigo 25, Inciso IV, do Decreto No. 520, de 22 de janeiro de 2002, a seguir denominada **LOCATÁRIA**; e a empresa **MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alexandre Nobre, No. 100, Farol, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 01.199.931/0001-23, Inscrição Estadual No. 24.089.144-9, neste ato legalmente representada por **MÔNICA LÚCIA BARBOSA NICÁCIO**, a seguir denominada **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima referido, nos termos dos artigos 57, inciso II, e 60, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, originado do Processo Administrativo No. 49070-138/02, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo:

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 10/06/2003 a 10/12/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Demais Cláusulas:

Quanto as demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

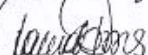
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

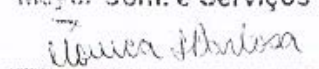
Maceió, 09 de junho de 2003.


LOCATÁRIA
Alvaro Otávio Vieira Machado
Diretor - Geral

Testemunhas:
José Rivaldo Torres
Gerente Adm. Financeiro

Nome/CPF 006544184-20


Nome/CPF 298.61543449

Meyer Com. e Serviços Ltda

LOCADOR
Mônica Lúcia Barbosa Nicácio
Sócia Gerente



**TERMO ADITIVO DE PRAZO No. 03
AO CONTRATO No CT 00763 – 007**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA)
MÁQUINA FOTOCOPIADORA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ALAGOAS – ARSAL E
A EMPRESA MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730141/0001-10, com sede à Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º andar, Edf. Ipaseal, Centro, Maceió-AL, neste ato legalmente representada por seu Diretor Geral, **Dr. ÁLVARO OTÁVIO VIEIRA MACHADO**, portador do CPF No. 061.276.494-04, no uso das atribuições que lhe são delegadas no Artigo 25, Inciso IV, do Decreto No. 520, de 22 de janeiro de 2002, a seguir denominada **LOCATÁRIA**; e a empresa **MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alexandre Nobre, No. 100, Farol, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 01.199.931/0001-23, Inscrição Estadual No. 24.089.144-9, neste ato legalmente representada por **MÔNICA LÚCIA BARBOSA NICÁCIO**, a seguir denominada **LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima referido, nos termos dos artigos 57, inciso II e 61, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, originado do Processo Administrativo No. 9004/2003, nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Prazo:

Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter vigência dentro do seguinte novo período: 10/12/2003 a 10/06/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das demais Cláusulas:

Quanto as demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação

E por estarem juntas e contratadas, as partes assinaram o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todo os fins de direito.

Maceió, 10 de dezembro de 2003.


LOCATÁRIA


LOCADOR

Testemunhas:


Nome/CPF 398688504-87


Nome/CPF 587871865-87